



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2022

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, Centro S/N, inscrito no CNPJ nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Tássio Vinicius Lima de Melo, portador do CPF nº 605.891.303-90, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO, regido pela Lei nº 8.666/93, em especial o art. 24, Inciso II, e demais disposições aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação sob o nº ____/2022, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa jornalística que edite jornal impresso, de circulação no estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações do Município de Bom Lugar, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – MA, estes a serem entregues conforme discriminações do presente Contrato e de acordo com a **Lei nº 8.666/93**.

Item	Especificações dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total
01	Contratação de empresa jornalística que edite jornal impresso, de circulação no estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações do Município de Bom Lugar, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – MA.	UNIDADE	90	R\$ 150,00	R\$ 13.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da adjudicada.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 1 (um) mês da data de assinatura deste contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ___ de _____ de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, representado pela seguinte rubrica:

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0203 - Secretaria Municipal de Administração.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	04.122.0003.2.004 Manutenção e Func. Da Secretaria de Administração
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO:	1500000000 Recursos não vinculados de impostos.
VALOR DISPONÍVEL:	R\$ 13.500,00
Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	X
Valor não reforçado	

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas nesse instrumento e no prazo pactuado.

6.2. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, as publicações em que se verifiquem quaisquer erros ou danos, bem como, providenciar uma nova publicação sem ônus para o Contratante, desde o erro seja, comprovadamente da Contratada.

6.3. Assumir totalmente os custos da publicação.

6.4. Atender todos os pedidos de publicação efetuados, durante a vigência do Contrato.

6.5. Realizar as publicações sempre em preto e branco.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

PROCESSO: 1301001/2022
FIS.: 40
Rubrica: [assinatura]



6.6. A empresa, deverá para cada aviso publicado, enviar ao Setor de Licitações do Município, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a veiculação da edição, 1 (um) exemplar da edição que conste a publicação, independentemente da quantidade de assinaturas que o Município possa ter com empresa, devendo no caso de publicação de avisos de licitação em uma mesma edição, enviar a quantidade de exemplares equivalente ao número de Editais publicados.

6.7. Será de inteira responsabilidade da empresa as obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência;

6.8. A Contratada deverá se manter durante toda a vigência do contrato em conformidade com as exigências de habilitação constantes no Termo de Referência.

6.9. Deverá a empresa observar, também, o seguinte:

6.9.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, durante a vigência do Contrato;

6.9.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **SECRETARIA CONTRANTE**;

6.9.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços de publicação.

6.9.4. Será vedada a empresa e ao Município, a publicação de atos do Município, nos quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo matérias próprias do jornal sem custo ao Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar os serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

7.4. Fornecer via correio eletrônico (e-mail), à contratada o texto a ser publicado.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

7.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no contrato.

7.7. Encaminhar o texto para publicação, com antecedência de 12 horas da data de circulação da edição.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a **SECRETARIA CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à pessoa jurídica as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

8.1.3 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a pessoa jurídica, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de entregar os itens previstos no contrato;

8.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, por até 02 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

PROCESSO:	1304001/2022
FIS.:	42
Rubrica:	



8.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Dispensa de Licitação;

8.2.2 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.3 - Cometer fraude fiscal;

8.2.4 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

8.2.5 - Não celebrar o contrato;

8.2.6 - Apresentar documentação falsa.

8.3. Além das penalidades citadas, a pessoa jurídica ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, a Empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, poderão ser aplicadas à pessoa jurídica juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação com a pessoa jurídica será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização para fornecimento dos serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Formalizado o contrato os serviços serão recebidos da seguinte forma:

9.1. A execução dos serviços será inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executado imediatamente.

9.2. Os pedidos acerca dos serviços se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos recebidos.

9.3. Serão aceitos os serviços que estiverem em estrita conformidade com as determinações deste Contrato.

9.4. A aceitação preliminar dos serviços se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de Aceitação Provisória e sua aceitação final com a emissão de Termo de Aceitação Definitiva, o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

PROCESSO: 1304001/2022
FIS.: 43
Rubrica: [assinatura]



10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito por meio de conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

BANCO DO BRASIL

BANCO: 001; AGÊNCIA: 1734-5;

CONTA CORRENTE: 22.942-3

M.D.P.O. GOMES SERVIÇOS EIRELI

10.2. Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **Prefeitura Municipal de Bom Lugar**; com endereço na Rua Manoel Severo S/N, Bom Lugar-MA, CEP 65.704-000, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 01.611.400/0001-04.

10.3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3.1 A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados (Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

10.4. A **SECRETARIA CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa, nos termos desta Dispensa de Licitação.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à pessoa jurídica enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 \quad I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.7.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no presente contrato.

11.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Termo de Referência.

12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



12.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

12.6. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e a aquisição dos serviços pela Administração.

12.7. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

12.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com os termos do Termo de Referência e deste contrato.

12.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório.

12.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

12.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Lugar - Maranhão, 09 de maio de 2022

Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA
Tássio Vinicius Lima de Melo
Secretário de Administração
Contratante

CNPJ: _____
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF N° _____

_____ CPF N° _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



DESPACHO

À
Assessoria Jurídica

Nesta,

Encaminho os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre o processo de Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 1304001/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa jornalística que edite jornal impresso, de circulação no estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações do Município de Bom Lugar, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – MA, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93, alterado pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018. Bem como sobre a minuta do contrato que segue anexo.

Bom Lugar – MA, em 05 de maio de 2022.



Tássio Vinicius Lima de Melo
Secretário Municipal de Administração